

# NOVIDADES LEGISLATIVAS

Edição de 11 de março de 2021



Nesta edição:

- **PEC Emergencial vai a promulgação após aprovação em segundo turno na Câmara dos Deputados.**

## **PEC Emergencial vai a promulgação após aprovação em segundo turno na Câmara dos Deputados**

Em um longo processo de debates na Câmara dos Deputados, a PEC Emergencial (PEC 186) foi aprovada em segundo turno.

A PEC aprovada funde matérias da PEC Emergencial e do Pacto Federativo, além do orçamento de guerra e do auxílio emergencial. Trata de gatilhos e adoção de medidas fiscais para auxiliar a restabelecer uma trajetória econômica sustentável e alinhada à estabilidade macroeconômica.

O texto aprovado pela Câmara sofreu duas modificações:

1. No primeiro turno, foi retirado o dispositivo que vedava a vinculação das receitas públicas a órgão, fundo ou despesa. Contudo, foi mantido o dispositivo que autoriza a transferência dos saldos financeiros de fundos públicos da União, ressalvados os fundos públicos de fomento e desenvolvimento regionais operados por instituição financeira de caráter regional e os recursos tratados no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal (saúde, educação, administração tributária e prestação de garantias às operações de crédito).
2. No segundo turno, foi retirada a vedação da progressão e promoção funcional em carreira de agentes públicos, tanto na União quanto nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Com relação aos incentivos tributários, o texto da PEC foi mantido, de modo que o Executivo irá elaborar um plano de redução gradual. Acordo foi firmado para preservar a Lei de Informática, por meio de uma nova proposta legislativa a ser enviada ao Congresso pelo governo.

A Emenda Constitucional será posteriormente promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em sessão solene do Congresso Nacional.

O texto aprovado trata das seguintes medidas:

**Gatilhos Fiscais da União** – Introduz um novo gatilho a ser observado na política fiscal: a relação entre as despesas correntes e as receitas correntes. Quando esta relação alcançar 95%, a União adotará medidas fiscais, que incluem proibição de criação de despesa obrigatória, de aumento em gastos com pessoal, de realização de concursos, dentre outras.

**Gatilhos para Estados e Municípios** – As mesmas medidas fiscais da União poderão ser adotadas por Estados e Municípios, isto é, não são obrigatórias. Contudo, se não adotarem essas medidas, não poderão tomar crédito de outro ente e será vedada a concessão de garantias por qualquer outro ente da Federação.

**Incentivos Tributários** – Prevê redução de 10% em incentivos tributários federais no primeiro ano e plano de redução gradual em 8 anos, de modo a alcançar 2% do PIB.

São excetuados alguns incentivos, entre os quais, se destacam: Simples Nacional; programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; Zona Franca de Manaus e produtos da cesta básica.

Adicionalmente, lei complementar disporá sobre: procedimentos para a concessão e alteração de incentivo tributário, financeiro ou creditício para pessoas jurídicas; avaliação periódica obrigatória dos incentivos tributários; redução gradual de incentivos tributários federais, sem prejuízo do plano emergencial.

**Precatórios** – Ampliou por mais 5 anos o prazo de pagamento de precatórios de Estados, Distrito Federal e Municípios, passando para 31/12/2029. Revogou também dispositivo que previa linha de crédito especial da União para pagamento dos precatórios dos entes.

**Lei Kandir** – Revoga dispositivo do ADCT que prevê a compensação financeira aos Estados e Municípios pela perda de arrecadação do ICMS nas exportações de produtos primários e semielaborados, de acordo com o decidido pelo STF quando da homologação do acordo entre União e Estados e Municípios na ADO 25.

**Auxílio Emergencial** – O auxílio emergencial não contará para o teto de gastos no limite de até R\$ 44 bilhões e será atendido por meio de crédito extraordinário. Veda a utilização do auxílio emergencial por Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Calamidade Pública** - A exemplo do ocorrido em 2020, permite a adoção de regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações em caso de calamidade pública e o recebimento de incentivos tributários e creditícios em caso de débito com a Seguridade Social.



**Veja mais**

Acompanhe o dia a dia dos projetos no LEGISDATA:  
<https://www.legisdata.cni.com.br/>

**NOVIDADES LEGISLATIVAS** | Publicação da Confederação Nacional da Indústria – CNI | Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL | Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro | Coordenação técnica: Marcos Borges | Editoração: COAL | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/CCI/GPC | Informações técnicas e obtenção de cópias dos documentos mencionados: (61) 3317.9399 | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | [www.cni.com.br](http://www.cni.com.br) | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.



Confederação Nacional da Indústria  
**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**